PROTOCOLO DE CEDÊNCIA

TEMPORÁRIA DE ALOJAMENTO

ENTRE

Instituto do Turismo de Portugal, I. P., pessoa coletiva número 508 666 236, com sede em Lisboa, na Rua Ivone Silva, Lote 6, neste ato representado por Luís Inácio Garcia Pestana Araújo, Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por TdP;

E

Massa Insolvente da MULTIPARQUES A CÉU ABERTO – Campismo e Caravanismo em Parques, S. A., cujo processo de insolvência número 40/21.6T8ODM, corre termos no Juiz 1 do Juízo de Competência Genérica de Odemira, no Tribunal Judicial da Comarca de Beja, pessoa coletiva número 507 642 260, com sede na Herdade A-de-Mateus, Odemira, neste ato representada por Pedro Pidwell, Administrador da Insolvência, no uso dos poderes que lhe são legal e estatutariamente conferidos, adiante designada por ZMAR.

Considerando que:

a) De acordo com os critérios de avaliação da situação epidemiológica, o Município de Odemira apresenta uma situação de particular gravidade;
b) Para além da população residente, o município é sazonalmente habitado por trabalhadores do setor agrícola, cujas condições de habitação dificultam a resolução da crise sanitária, sendo necessário encontrar instalações adequadas para a resolução desta situação;
c) Existe a necessidade de adotar, com caráter temporário, medidas especiais para aquele município;
d) O «ZMar Eco Experience», sito na Herdade A-de-Mateus, em Longueira-Almograve, Odemira, é um estabelecimento que apresenta as condições aptas e adequadas para o alojamento temporário necessário decorrente da crise sanitária;
e) As negociações com vista à celebração do presente protocolo foram acompanhadas pelos Ministérios da Economia e da Transição Digital e da Administração Interna.

É celebrado o presente Protocolo de Cedência Temporária de Alojamento, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente Protocolo tem por objeto a cedência temporária de alojamento, disponibilizando soluções de alojamento para situações decorrentes de crise sanitária e pelo período previsto no presente Protocolo.

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO E EFEITOS

1 - O presente Protocolo é válido pelo período de 1 (um) mês a contar da data da sua assinatura, ou seja, até 30.06.2021, sem prejuízo de ser renovado mediante acordo escrito entre as Partes.

2 - O presente Protocolo produz efeitos desde 29.04.2021.

CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

1 - O ZMAR obriga-se a disponibilizar 34 (trinta e quatro) unidades de alojamento melhor identificadas no Anexo I ao presente Protocolo, do qual deve constar um levantamento detalhado do estado e das condições de cada uma dessas unidades e dos móveis e equipamentos nelas existentes e do respetivo estado de conservação, bem como a comunicar imediatamente ao TdP todas as condicionantes, factos ou situações que obstem à execução específica, e em cada caso, do presente Protocolo.

2 - Encontra-se excluída das obrigações do ZMAR:

a) A disponibilização de refeições aos utentes;

b) A segurança e vigilância dos utentes;

c) A disponibilização de infraestruturas e equipamentos comuns do ZMAR, com exceção dos requisitados na presente data pelo Município de Odemira (em específico, os balneários identificados no Anexo I ao presente Protocolo);

d) A disponibilização de alojamento a pessoas que testem positivo à COVID-19, que estejam em confinamento obrigatório e/ou isolamento profilático determinado pelas autoridades de saúde.

3 - As autoridades locais asseguram que os utentes ficam circunscritos às unidades de alojamento abrangidas pelo presente Protocolo, bem como a segurança e vigilância das instalações e, por outro lado, que não permanece no ZMAR qualquer utente que teste positivo à COVID-19 ou que esteja em confinamento obrigatório e/ou isolamento profilático determinado pelas autoridades de saúde.

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO

1 - O preço a pagar pela cedência temporária das unidades de alojamento é de 100 (cem) euros por dia e por cada uma das 34 (trinta e quatro) unidades de alojamento abrangidas pelo presente Protocolo, o qual inclui o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

2 - O preço referido no número anterior não inclui a prestação de qualquer serviço ou o fornecimento de qualquer bem.

CLÁUSULA 5.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - As quantias devidas pelo TdP nos termos do n.º 1 da cláusula anterior serão pagas uma vez verificadas as seguintes condições:

a) As quantias devidas entre 29.04.2021 e 31.05.2021, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da assinatura do presente Protocolo, nos termos da fatura constante do Anexo II ao presente Protocolo;

b) As quantias devidas a partir de 01.06.2021, mensalmente mediante a apresentação e validação das respetivas faturas/recibos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

2 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura/recibo será paga através de transferência bancária, para a conta do ZMAR cujo IBAN é o seguinte: PT50 0036 0148 99100050944 80.

CLÁUSULA 6.ª

SERVIÇOS

Os serviços conexos com a cedência temporária de alojamento são assegurados pelas autoridades locais.

CLÁUSULA 7.ª

CESSAÇÃO

1 - No momento da cessação do presente Protocolo, o TdP obriga-se a entregar as unidades de alojamento abrangidas pelo presente Protocolo no estado em que as mesmas se encontravam no momento da ocupação, sendo para o efeito efetuado um levantamento dos eventuais danos, devidamente comprovados pelas entidades públicas no terreno, que resultem da comparação com o levantamento efetuado aquando da disponibilização das unidades de alojamento e que deve constar do Anexo I referenciado na clausula 3.ª.

2 - O TdP obriga-se a compensar o ZMAR por todos os danos causados nas unidades de alojamento abrangidas pelo presente Protocolo, mediante a apresentação de orçamento da respetiva reparação e efetiva comprovação dos mencionados danos.

3 - Sem prejuízo do referido nos números anteriores, o TdP responsabiliza-se pela higienização, desinfeção e limpeza das unidades de alojamento abrangidas pelo presente Protocolo por meio de entidade adequadamente certificada para o efeito na data de cessação do presente Protocolo.

CLÁUSULA 8.ª

OBRIGAÇÕES DE COOPERAÇÃO

1 - O TdP, dentro das respetivas competências e atribuições, compromete-se a colaborar com o ZMAR e, bem assim, com as demais entidades envolvidas, no sentido de promover a regularização

do licenciamento administrativo e da autorização de exploração válida do «ZMar Eco Experience», de acordo com o histórico do empreendimento.

2 - As obrigações de cooperação mencionadas no número anterior permanecem em vigor até à conclusão do procedimento de licenciamento administrativo e à obtenção da autorização de exploração válida do «ZMar Eco Experience» com o necessário enquadramento legal.

CLÁUSULA 9.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devidamente identificados no presente Protocolo.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Protocolo deve ser comunicada à outra Parte.

CLÁUSULA 10.ª

PRODUÇÃO DE EFEITOS

Às unidades de alojamento já disponibilizadas à data da celebração do presente Protocolo são aplicáveis os termos definidos nas cláusulas anteriores.

Lisboa, 31 de maio de 2021

TdP	ZMAR
Luís Araújo	Pedro Pidwell
Presidente do Conselho Diretivo	Administrador da Insolvência

PEDRO PIDWELL
ADMINISTRADOR JUDICIAL
RUA JÚLIO MAIA, N.º 74
3780-233 ANADIA
TELEF. 231 515 560
pedro.m.silva@aj.caaj.pt